



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 312, de 26 de janeiro de 2007.

Cria cargos e eleva o número de vagas, de provimento efetivo, regime estatutário.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2007, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, integrantes do Quadro da Classe de Suporte Pedagógico Educacional, regime estatutário:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	SALÁRIO	REQUISITOS
Assessor Técnico Pedagógico de 1ª à 4ª série	10	40h	U-1	RS 1.465,20	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia. Ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério.
Assessor Técnico Pedagógico de 5ª à 8ª série	10	40h	U-1	R\$ 1.465,20	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em área educacional própria. Ter no mínimo 03 (três) anos de exercício no Magistério.
Orientador Técnico Educacional de Informática	20	40h	U-1	R\$ 1.465,20	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena em Pedagogia ou habilitação em área educacional própria e curso básico de informática voltado para área educacional.

Art. 2º - À medida que os concursados para os cargos descritos no art.1º forem empossados e entrarem em exercício, as respectivas vagas dos cargos em comissão, de Assistente Técnico-Pedagógico de 1ª a 4ª e 5ª a 8ª série, e de Coordenador Técnico-Pedagógico de Informática, serão extintas.

Art. 3º - Ficaram acrescentadas 40 (quarenta) vagas para o cargo de Monitor de Creche II, referência salarial K-2, de provimento efetivo, regime estatutário.



# Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 4º - Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo, regime estatutário:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA SALARIAL	SALÁRIO	REQUISITOS
Psicólogo I	09	30h	T-1	RS 1.221,00	Curso Superior e inscrição no órgão correspondente

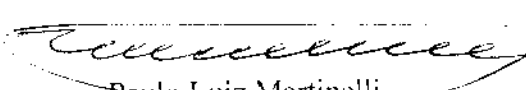
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º - As descrições das funções dos cargos criados nesta Lei Complementar serão feitas por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois e mil e sete.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário